PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.259/2.004

"AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o desmembramento de um lote de terreno urbano, com área total de 600,00m², cuja propriedade é de JOSÉ LÚCIO ROMUALDO e HELENO CÉSAR DA CUNHA, conforme registro de imóveis constante do livro 2-Z, às fls. 66, nº03- 6.778, localizado na Av. Barão do Indaiá, na divisa com Ângelo Modesto Santos, Centro, nesta cidade, tendo a área desmembrada as seguintes medidas: 11,25m x 30,00m x 11,25m x 30,00m, perfazendo um total de 337,50m², ficando uma área remanescente de 262,50m².

Art. 2º - Ficam o memorial descritivo e o croqui das áreas, fazendo parte indissociável e integrante desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (23/12/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté